

O BPC/LOAS é uma Barreira para o Acesso de Pessoas com Deficiência ao Mercado de Trabalho?

WILLIAM MAXIMILIANO CARVALHO DE MELO*

Resumo: Em 2013 vivenciamos o Ano Ibero-americano para inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho. Ao despertar tal tema na agenda dos decisores de políticas públicas, nos deparamos com uma realidade verificada em diferentes países ao redor do globo. Trata-se do grande número de barreiras existentes para que pessoas com deficiência possam acessar, se manter e se desenvolver no mercado de trabalho. A abordagem se complica ao considerarmos as variações existentes no campo das deficiências físicas, sensoriais e intelectuais, sendo cada campo um universo distinto, com peculiaridades e necessidades que dificultam uma abordagem geral do tema. No Brasil, muitos debates contrapõem de um lado as políticas de estímulo ao acesso das pessoas com deficiência ao mercado de trabalho, e do outro as políticas assistenciais pautadas em distribuição e garantia de renda. O programa referência no campo destas políticas assistenciais é o Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) em sua vertente de Amparo Assistencial à Pessoa com Deficiência. O benefício consiste na garantia de um salário mínimo mensal às famílias de baixa renda que possuam membros incapacitados no longo prazo para os atos da vida civil. Aos críticos do programa, o benefício se apresenta como um desestímulo ao desenvolvimento das capacidades pessoais do cidadão com deficiência para o alcance de sua autonomia pelo alcance e fixação no mercado de trabalho. É neste contexto que o presente estudo está inserido, com uma abordagem exploratória do problema de pesquisa que dá título ao artigo. Para responder ao problema proposto, elaborou-se o Plano de Pesquisa, que se inicia com uma revisão da literatura sobre a política do BPC/LOAS, bem como, do tema de acesso de pessoas com deficiência ao mercado de trabalho. Em seguida são analisados, no contexto do campo pesquisado, dados secundários obtidos do INSS, IBGE e MTE. O resultado esperado do estudo consiste em um quadro teórico que estabeleça possíveis relações entre o BPC/LOAS e o acesso de pessoas com deficiência ao mercado de trabalho.

Palavras-chave: BPC/LOAS; Mercado de Trabalho; Pessoa com Deficiência.

A pessoa com deficiência já foi, e, em alguns contextos ainda o é, considerada um ponto fora da curva do que se deva considerar um padrão de normalidade. A este indivíduo segregado do campo da normalidade deviam ser dedicadas apenas as ações de caridade, produto da benevolência de entidades, famílias ou do próprio poder público. A evolução no entendimento da própria deficiência e na consideração da pessoa humana que se sobrepõe a sua limitação em determinados atributos, abriu um campo para refletir a deficiência em seus diversos aspectos e desafios.

Nos dois campos que se interseccionam neste estudo, a deficiência é pensada no

campo da política social, tendo como objeto de análise o Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) em sua vertente de Amparo Assistencial à Pessoa com Deficiência, e, também, no contexto do mercado de trabalho. A importância deste contexto é retratada na opção por fazer de 2013 o Ano Ibero-Americano para a Empregabilidade de Pessoas com Deficiência. Isto demonstra não apenas a atualidade do debate, mas também seu caráter de ser um desafio global.

Neste contexto, o presente estudo procura responder a questão que lhe dá título: O BPC/LOAS é uma Barreira para o Acesso de Pessoas com Deficiência ao Mercado de Trabalho? Aqui é importante a compreensão de que existem diversas barreiras de ordem estrutural, social, política e comportamental que podem dificultar o acesso de pessoas com deficiência ao mercado de trabalho. O escopo do presente estudo analisa o caráter manifesto do BPC/LOAS enquanto barreira efetiva. O objetivo deste trabalho consiste em deslocar o eixo de discussão, que relaciona o BPC/LOAS e o acesso ao mercado de trabalho, do ponto de senso comum para um debate mais aprofundado sobre as implicações do benefício.

O artigo está estruturado em três partes. Inicialmente se realiza a revisão teórica que pontua a relação entre o BPC/LOAS e a Pessoa com Deficiência, analisando as fragilidades existentes no modelo de concessão do benefício. No segundo momento, é aprofundada a revisão teórica sobre a relação das pessoas com deficiência e o mercado de trabalho. Por fim, é debatida a relação entre o BPC/LOAS e o mercado de trabalho, com base na literatura disponível e em dados secundários obtidos a partir do INSS, IBGE e MTE.

O BPC/LOAS e a Pessoa com Deficiência

Nos termos do Decreto 6.214/2007:

Art. 1º O Benefício de Prestação Continuada previsto no Art. 20 da Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso, com idade de sessenta e cinco anos ou mais, que comprovem não possuir meios para prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família (in SNPD, 2012).

Assim, conceitualmente, o BPC é um benefício que garante a proteção, no escopo do presente artigo, às situações que combinam a deficiência a um estado de vulnerabilidade social, que é produzida, na lógica capitalista, quando o indivíduo não possui renda para garantia mínima de seu sustento. Neste caso, o BPC se traduz como uma face social do Estado

Anais do I Simpósio Internacional de Estudos sobre a Deficiência – SEDPcD/Diversitas/USP Legal – São Paulo, junho/2013

que, por política de transferência de renda, subsidia aquele que não pode prover-se.

Em sua caracterização como política social, é válida a consideração de Kerstenetzky (2010), de que os direitos que embasam tais políticas não são naturais, e sim, são uma construção dinâmica, capaz de se modificar segundo as concepções que se assumam para o bem-estar e para os riscos sociais. No caso do BPC, conforme Coelho, Tapajós e Rodrigues (2010) a criação deste benefício ocorre no contexto da compreensão da incapacidade do mercado em absorver determinadas pessoas sem condições de participar, em igualdade de condições, da concorrência no mercado de trabalho.

Esta abordagem contrapõe naturalmente o indivíduo capaz de realizar-se no mercado, em uma abordagem liberal, a aquele apartado do mercado, depositário de sua sobrevivência no cuidado provido pelo Estado. Na abordagem de Offe e Ronge (1984) sobre a forma mercadoria, o BPC pode ser pensado, sob a moral da sociedade capitalista, como a compensação material derivada da reprovação utilitarista construída socialmente. Considerando o apontamento de Kerstenetzky (2006), é possível entender o BPC como uma política residual, uma versão da focalização, dirigida aos grupos sociais postos à margem do mercado.

Esta compensação material, sob a égide de uma política de proteção social, ultrapassa, segundo Santos (2013) uma medida paternalista ou de relativa benevolência, implicando uma responsabilidade do Estado na promoção da justiça social; que inclui, em sua totalidade, o cuidado e a proteção da pessoa com deficiência como garantias de direitos fundamentais. Esta consideração, pautada no princípio constitucional da igualdade não explícita que, ademais de uma busca pela igualdade de direitos, enquanto bandeira fundamental, há de entender que as desigualdades se dão de forma mais pesada no campo do controle e alocação de recursos materiais.

Do campo das desigualdades materiais, o direito ao BPC, um direito social, foi atrelado a um critério de acesso baseado na renda familiar. Deste modo, possuem direito ao benefício os indivíduos que possuem renda familiar per capita inferior a um quarto do salário mínimo vigente. Como apontam Penalva, Diniz e Medeiros (2010), tal cálculo carece de base técnica, pois não há qualquer correlação entre tal linha de corte e as linhas de pobreza adotadas no Brasil. Para aqueles que se enquadram no critério, se verifica, conforme Santos (2013): “Essa exigência da pobreza familiar para a concessão do BPC ao deficiente torna os

rendimentos do benefício como de uso prioritário para alimentação, tratamentos de saúde e gastos de moradia do deficiente e sua família” (P.792). Neste sentido, verifica-se uma aplicação direta e predominante do BPC aos gastos cotidianos de subsistência.

Por seu critério de concessão, o BPC segrega pessoas com deficiência que, embora possam se encontrar abaixo da linha da pobreza determinada, podem ser impedidas pelo critério adotado de ascender ao benefício. A estes, desprovidos de renda suficiente para sua manutenção e segregados do BPC por seus critérios, é dado conhecer a *ugly face* do Estado, na concepção de O'Donnell (2010). É neste ponto que são feitas opções pela informalidade e pelo corte racional de fontes de renda com vistas a gerar as condições necessárias para ascender ao benefício.

Outra questão significativa para o acesso ao BPC consiste na caracterização da deficiência. Esta caracterização é hoje realizada pela perícia médica do INSS, e tem por base a conceituação trazida pelo Decreto 7.617/2011:

Art. 4º Para os fins do reconhecimento do direito ao benefício, considera-se:
II – pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; (in SNPD, 2012).

Esta concepção da deficiência transpõe a análise focada apenas no julgamento de aptidão para o mercado de trabalho, e pensa a deficiência em seu contexto de interação com a sociedade. Mesmo assim, ela atrela ao julgamento do perito médico a análise do chamado “impedimento de longo prazo”. Conforme apresentam Silva e Diniz (2012):

“A definição de um corpo com impedimentos como o de uma pessoa com deficiência não é um exercício neutro de classificação dos corpos, mas um julgamento moral que combina ideais de normalidade e produtividade. A perícia é um exercício de soberania médica no campo dos direitos sociais” (P.266).

Assim, mesmo com a base conceitual do Decreto 7.617/2011, permanece institucionalizada uma abordagem produtivista posta sobre a deficiência para a verificação do direito individual ao benefício. Esta abordagem retoma a forma mercadorista de Offe e Ronge (1984), na qual o indivíduo elegível é o indivíduo que não agrega nas relações de troca. Logo, a concepção atual do BPC sustenta, em seus critérios de concessão e manutenção, uma

profunda relação com a lógica produtiva e as relações mercantis. As pessoas com deficiência que possuem renda *per capita*, mesmo que em nível baixo, acima da linha de corte estabelecida em um quarto do salário mínimo, ou aqueles que, mesmo sem renda, não são considerados incapazes na lógica produtiva são, em ambos os casos, privados do direito ao benefício.

Nos casos em que o Poder Executivo não reconhece o direito ao BPC, apresenta-se como canal alternativo o Poder Judiciário para a guarda e realização do direito do indivíduo. É inegável a participação do Judiciário nas melhorias ocorridas no BPC nos últimos anos, contudo, como apresenta Silva (2012):

Vale ressaltar que se o acesso à justiça é dificultado a população pobre, vê-se que o público do BPC dificilmente será alcançável, já que se trata da população em situação de extrema pobreza, que tem ainda aliada a sua carência material e a falta de acesso aos bens públicos, suas limitações físicas e/ou mentais, muitas vezes desconhecendo seus direitos e principalmente os mecanismos para buscá-los (P.572).

Neste caso, o conhecimento do próprio direito e das ferramentas para reclamá-lo pode se apresentar como uma barreira invisível e estatisticamente indetectável no campo do BPC.

A Pessoa com Deficiência no Mercado de Trabalho

Nos termos da Lei 8.213/91:

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.	5% (in SNPD, 2012).

Assim, por meio da chamada “lei das cotas” as empresas foram obrigadas a garantir o percentual proporcional de pessoas com deficiência em seus quadros de funcionários. Segundo Tanaka e Manzini (2005): “(...) com a exigência imposta pela lei começou a haver uma oferta crescente de vagas para pessoas com deficiência nas empresas, veiculada, principalmente, por meio da mídia, despertando a ilusória ideia de que, finalmente, o mercado de trabalho estava receptivo a essa população” (P.274). O discurso da inclusão de pessoas com

deficiência no mercado de trabalho mostrou-se insustentável em diversas situações. Isto ocorre por questões conjunturais postas entre os diversos atores que se relacionam com a questão, estejam eles na condição de empresa, de sociedade ou de poder público.

Ao analisar o ponto de vista das empresas sobre o tema, Pereira e Passerino (2012) expõem as resistências existentes no cumprimento das cotas postas pela lei. Os autores apontam como questão principal o paradigma entre a produtividade, atributo essencial às empresas em contextos de concorrência global, e a responsabilidade social que deve cumprir para com a sociedade na qual está inserida. Neste sentido, pessoas com deficiência adentram os quadros das empresas, com a clara percepção de ter sobre si o paradigma da produtividade. Anache (1996) afirma que: “A integração não se constitui apenas em tentar fazer igual, mas fazer com significado, com projeto de vida definido. A necessidade de se tornarem produtivas dentro do mercado competitivo é mais forte do que a sua satisfação profissional” (P. 125).

Leff e Warner (2008) apresentam a importância do trabalho para que o indivíduo tenha um papel social com significado e um conjunto de atividades sobre as quais possa se responsabilizar. Na sociedade das relações de troca, o trabalho atribui significado ao indivíduo. Isso pode ser comprovado buscando na memória a pergunta que nos foi feita na infância: - “O que você vai ser quando crescer?”. A indagação traz embutida a ideia de que no momento em que ela nos é feita “não somos”, e que “seremos” com base na profissão (trabalho) escolhido. Assim, é natural entender que o indivíduo que não está nas relações do mercado de trabalho está insulado da sociedade, para a qual, simplesmente “não significa”. Conforme Marques (1998):

“(…) a deficiência, como estereótipo do desvio, também se enquadra no grupo das marginalidades produzidas pela ideologia da classe dominante. Portanto, não se pode dissociar a condição de indivíduo deficiente de uma ideia exterior de capacidade produtiva e da concepção de corpo social que fundamenta todas as relações políticas e econômicas” (P.111).

Conforme Rosa (2009), mais do que adquirir os meios materiais que lhe garantam a sobrevivência, a pessoa com deficiência busca no mercado de trabalho a negação da invalidez como identidade, e a afirmação de sua função social. O desafio posto é que o paradigma da produtividade, situado na lógica concorrencial própria da sociedade capitalista, leva a uma dissociação entre o crescimento pessoal e a participação no mercado de trabalho.

Tanaka e Manzini (2005) pontuam duas linhas de desafios principais para inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho: 1. O preparo profissional do indivíduo; 2. O preparo do ambiente de trabalho. Sobre o primeiro aspecto, Pereira e Passerino (2012) apontam a falta de escolaridade, ou baixa qualificação, como principal entrave ao preparo profissional. Neste argumento se escoram as justificativas das empresas na dificuldade em cumprir as cotas impostas pela lei.

O segundo aspecto é significativamente amplo, pois contempla mudanças estruturais, sociais e comportamentais para que o ambiente de trabalho se torne acessível. Rosa (2009) afirma, com relação aos aspectos físicos, que mesmo com as leis e regulamentos, ainda hoje, os instrumentos de trabalho não são adaptados ao trabalhador, sendo necessário que este se adapte aos instrumentos e às rotinas das empresas, e isto engloba os trabalhadores com deficiência. Tanaka e Manzini (2005) abordam a falta de conhecimento sobre a deficiência como outro entrave no ambiente de trabalho, não permitindo à empresa estabelecer rotinas, processos e funções adequadas às especificidades da deficiência. Na falta de preparo das empresas em recepcionar pessoas com deficiência, abrigam-se os argumentos das famílias e indivíduos sobre a dificuldade de acesso ao mercado de trabalho.

O BPC e o Mercado de Trabalho

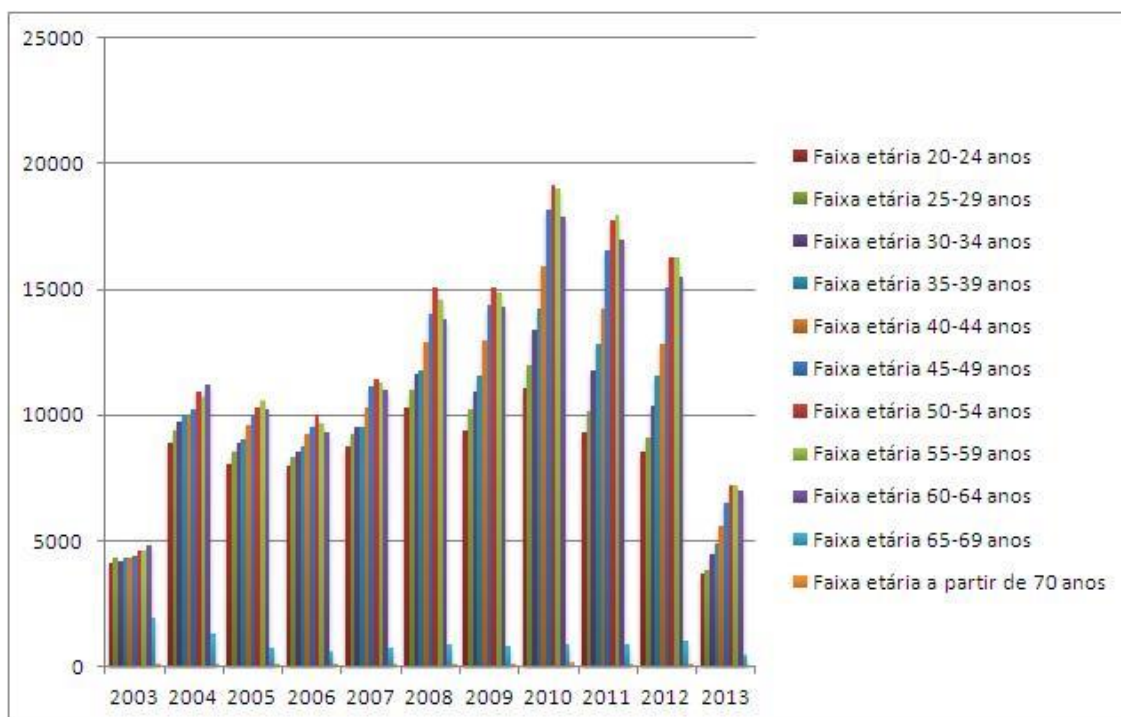
Das revisões teóricas apresentadas, emergem dois paradigmas sobre a questão do BPC: Pobreza e Invalidez; e três paradigmas sobre o mercado de trabalho: Produtividade, preparo Profissional e Ambiente de Trabalho. A primeira relação que se deve estabelecer é entre Produtividade e Invalidez, entendidos como antagônicos. Esta é a relação principal em que se centra a ideia do BPC como barreira para o acesso ao mercado de trabalho.

Conforme apontam Medeiros, Britto e Soares (2007), especula-se que o BPC sobrepõe o benefício assistencial à seguridade social contributiva, de modo que quem recebe o benefício não possui estímulos para contribuir ao sistema previdenciário. O cerne deste pensamento está na consideração de que os beneficiários relutam em abandonar o benefício para ingressar no mercado de trabalho, fazendo uma opção pela continuidade da caracterização da invalidez.

Para analisar esta relação, apresentam-se os gráficos abaixo construídos a partir dos dados do sistema SUIBE do INSS. O primeiro gráfico retrata os BPCs concedidos por ano e

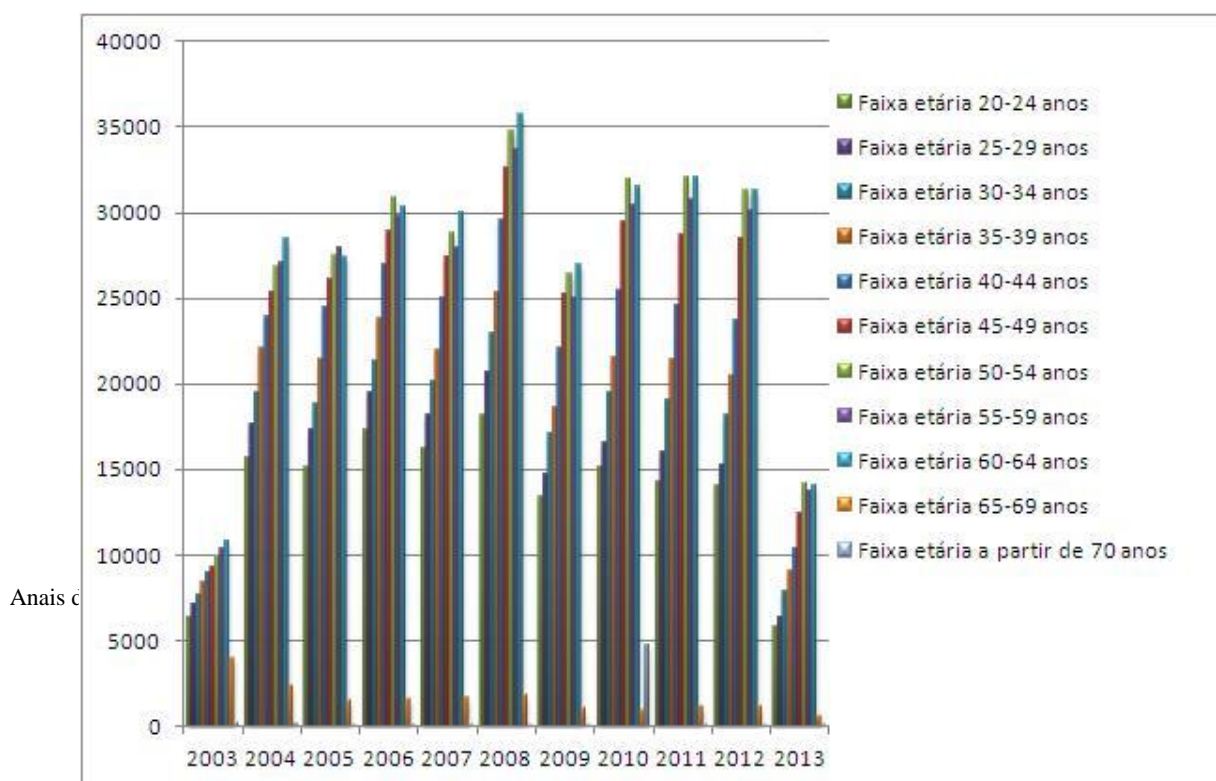
faixa de idade após os 20 anos.

Gráfico I – BPCs Concedidos por Ano e Faixa de Idade



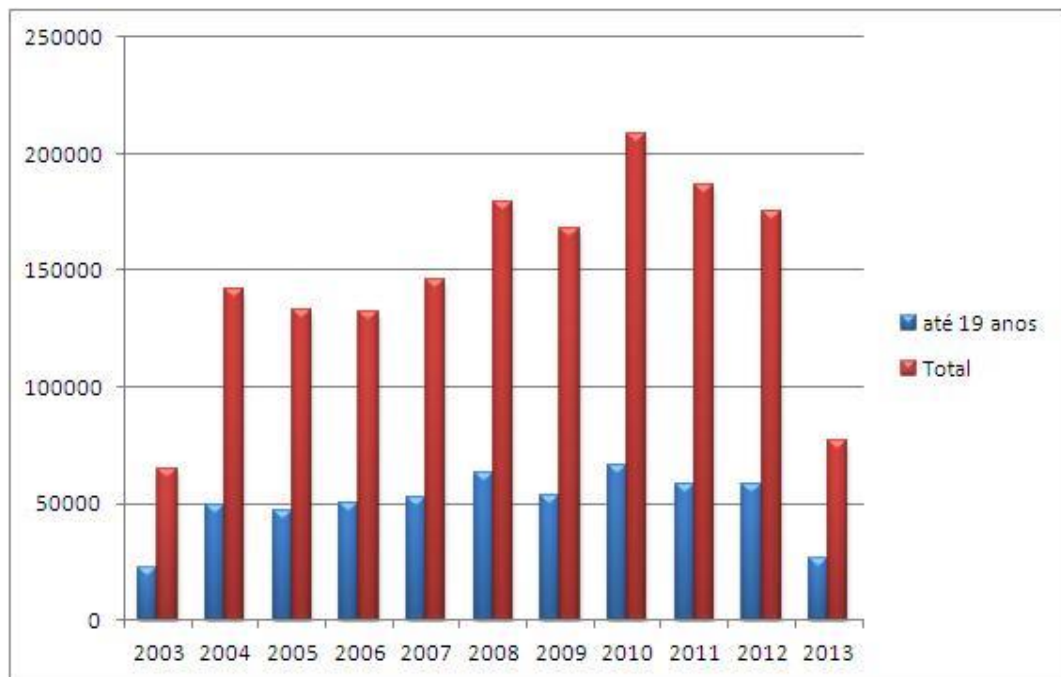
O gráfico das concessões do BPC demonstra um predomínio da concessão dos benefícios nas idades do período de 45 à 64 anos. É importante lembrar que existe outro benefício assistencial para idosos acima de 65 anos, o que justifica a brusca queda após esta idade. O próximo gráfico apresenta, para as mesmas faixas de idade, os pedidos de BPC indeferidos.

Gráfico II – BPCs Indeferidos por Ano e Faixa de Idade

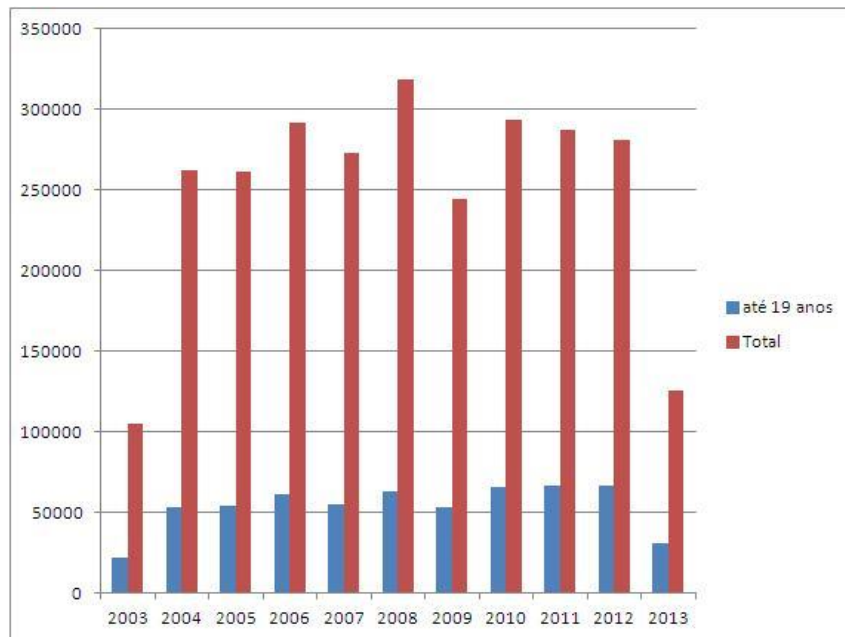


O gráfico dos indeferimentos de pedidos de BPC demonstra também uma maior concentração de indeferimentos na faixa de idade de 45 à 64 anos. O volume de pedidos indeferidos é mais do que o dobro de benefícios concedidos. Ambos os gráficos distribuem os benefícios, concedidos ou indeferidos, ao longo dos anos e por faixas etárias. Os gráficos a seguir apresentam o volume total de concessões/indeferimentos e a faixa de idade até 19 anos.

Gráfico III – Total BPCs Concedidos por Ano



O gráfico com o total de concessões demonstra uma oscilação média em torno dos 150 mil BPCs concedidos a cada ano. Destes, algo próximo a um terço são destinados aqueles com até 19 anos. Esta faixa abrange predominantemente pessoas nascidas com alguma deficiência.

Gráfico IV – BPCs Indeferidos por Ano e Faixa de Idade

O gráfico apresenta o total de indeferimentos de pedidos de BPC por ano. É importante destacar a menor relação que a faixa etária até 19 anos guarda com o total de indeferimentos. Isto significa que a participação média de outras faixas no total de indeferimentos é muito significativa.

A análise dos quatro gráficos gera três indicadores que merecem consideração. Primeiramente, é preciso pensar no grupo das famílias no interior das quais nasce uma criança com deficiência. Este grupo precede o debate sobre o BPC como barreira para o mercado de trabalho, tendo em vista a baixa idade do titular do benefício. Podemos assumir que para estas famílias, o BPC cumpre sua função integral, haja vista não existirem, segundo a análise do critério de renda, outros caminhos possíveis para que o indivíduo garanta o mínimo de bem-estar.

O ponto central neste grupo é pensar a política de integração do BPC com outras políticas públicas, principalmente a educação. Neste sentido, o BPC Escola e as mudanças trazidas pelo Plano Nacional Viver sem Limites, no sentido de possibilitar o acúmulo do BPC com a atividade de menor aprendiz, são esforços para promover esta integração. Assim, este grupo deve ser priorizado sob o paradigma do preparo profissional. Contudo, a educação destas pessoas não pode ser posta como fio de condução para a inserção no mercado de trabalho. Embora o trabalho seja desejável no campo das interações sociais, a educação deve

priorizar a experiência da interação social e da autorreferência como pessoa e cidadão.

O segundo grupo que pode ser pensado a partir dos gráficos diz respeito às famílias que, tendo filhos com deficiência, não demandaram o benefício nos anos iniciais da criança, possivelmente por não se enquadrarem nos critérios de renda, e vieram a demandá-lo depois, em uma nova configuração. O que diferencia este grupo do anterior é que a família passou a demandar o benefício alguns anos após ter o filho com deficiência, ou seja, em dada situação, a família ampliou sua vulnerabilidade social. Isto decorre principalmente, no contexto capitalista, pelo desemprego de um ou mais provedores da família. Um dos problemas que afetam esta situação é que as leis trabalhistas ainda não preveem qualquer forma de flexibilização de jornada para famílias com filhos com deficiência e, em muitos casos, um dos cônjuges acaba abandonando o mercado de trabalho para cuidar do filho.

Para este grupo, em alguns casos, o mercado de trabalho seria uma opção plausível, não fosse a inadequada combinação do paradigma da produtividade atrelada a um ambiente que não está preparado para receber um colaborador que detém alguma deficiência. Assim, muitas famílias preferem a garantia do BPC em detrimento aos riscos do mercado. Neste contexto, cabe a consideração de Dedecca et al (2006) de que famílias elegíveis ao BPC possuem uma renda individual muito baixa, e, dada a lógica do capital, estas pessoas não ascendem, independente da deficiência, a ocupações elevadas ou com bons rendimentos nas empresas. Deste modo, a vulnerabilidade tende a se reproduzir, ancorada na estrutura social, tornando as opções oferecidas pelo mercado não melhores do que o benefício assistencial.

A saída de muitos neste caso tem sido a informalidade como complemento à renda familiar. Em muitos casos esta informalidade dá em pequenas estruturas de negócio feitas em casa, apenas para complementar o orçamento, sem comprometer o BPC. Nestes casos, gera-se uma atividade com interação social, sem o peso da lógica de produção e sem o distanciamento dos membros do grupo familiar. É uma pena que a sociedade ainda não tenha percebido o potencial empreendedor das famílias de pessoas com deficiência e o valor social de tais estruturas de negócio.

O último grupo a ser pensado se refere aqueles que adquiriram a deficiência ao longo da vida. Neste caso, precisamos assumir que foram adquiridos conjuntamente a deficiência e o estado de pobreza que gera o direito ao BPC. O problema neste grupo é que estas pessoas, já acima dos 19 anos, dentro do princípio da seguridade social contributiva, estariam

perfeitamente acomodadas em um benefício previdenciário com possibilidades de ganhos maiores do que o mínimo se contribuíssem para o INSS na época da ocorrência do fato gerador que ocasionou a deficiência. Isto quer dizer que o BPC pago para estas pessoas visa remendar buracos na proteção previdenciária. Neste campo, os temores sobre o desincentivo causado pelo BPC para com as contribuições previdenciárias se mostra mais plausível, pois corrompe a lógica securitária da proteção social. No que se refere ao mercado de trabalho, neste grupo, deve-se compreender que o BPC não caracteriza propriamente uma barreira para ele, e sim, neste caso, um produto da informalidade, a garantia social daqueles que foram expurgados, na lógica capitalista, do mercado formal.

Neste contexto, a proteção do BPC está agindo por suplemento a proteção previdenciária. Assim, para este grupo, as políticas de incentivo a formalidade, tais como o Micro Empreendedor Individual e o programa de contribuição de donas de casa de baixa renda possuem peso significativo, contudo, outros segmentos ainda precisam ser alcançados pelo sistema de proteção da Previdência Social.

Cada um dos três grupos discutidos no presente artigo apresenta uma relação diferente entre o BPC e o mercado de trabalho. Para o primeiro grupo, podemos dizer que o mercado de trabalho é uma projeção futura, algo que pode ser alcançado, e para o qual exige preparo, tanto do indivíduo como do próprio mercado de trabalho. No segundo grupo o mercado é, muitas das vezes, uma realidade presente, ou próxima, exigindo uma escolha que não é simples, nem tão pouco, desprovida de um peso social significativo. Já no terceiro grupo, o mercado de trabalho foi uma possibilidade perdida no passado que acarreta na desproteção do presente. Cada caso pede um olhar distinto, que não permite arbitrar uma única relação entre o BPC e o mercado de trabalho. O que permanece evidente, é que independente do grupo, tanto o Estado, quanto as empresas, e a sociedade civil possuem um papel fundamental na desconstrução de barreiras, principalmente sociais, que nos levam a entender o outro como alguém deficiente.

Referências Bibliográficas

- ANACHE, A. A. **O deficiente e o mercado de trabalho: concessão ou conquista?** Revista Brasileira de Educação Especial, 119-126, 1996.
- COELHO, M. F. P.; TAPAJÓS, L. M. de S.; RODRIGUES, M [ORG.]. **Políticas sociais para o desenvolvimento: superar a pobreza e promover a inclusão.** Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, UNESCO, 2010.
- DEDECCA, Cláudio Salvadori et al. **Salário mínimo, benefício previdenciário e as famílias de baixa renda.** Rev. bras. estud. popul., São Paulo, v. 23, n. 2, dez. 2006
- FEBRABAN. **População com deficiência no Brasil – fatos e percepções.** Febraban. 2006
- FLICK, Uwe. **Uma introdução à Pesquisa Qualitativa.** Porto Alegre: Bookman. 2004.
- IVO, Anete Brito Leal; SILVA, Alessandra Buarque de A. **O hiato do direito dentro do direito: os excluídos do BPC.** Rev. katálysis, Florianópolis, v. 14, n. 1, jun. 2011.
- KERSTENETZKY, Celia Lessa. **Políticas Sociais: focalização ou universalização?.** Rev. Econ. Polit., São Paulo, v. 26, n. 4, Dec. 2006.
- LEFF, Julian; Warner, Richard. **Inclusão Social de Pessoas com Doenças Mentais.** Coimbra: Almedina, 2008.
- MARQUES, Carlos Alberto. **Implicações políticas da institucionalização da deficiência.** Educ. Soc., Campinas, v. 19, n. 62, Apr. 1998.
- MEDEIROS, Marcelo; BRITTO, Tatiana; SOARES, Fábio. **Transferência de renda no Brasil.** Novos estudos - CEBRAP, São Paulo, n. 79, nov. 2007.
- MORAES, Reginaldo C.. **Reformas neoliberais e políticas públicas: hegemonia ideológica e redefinição das relações Estado-sociedade.** Educ. Soc., Campinas, v. 23, n. 80, Sept. 2002.
- O'DONNELL, Guillermo. **Democracy, Agency and the State: Theory with Comparative Intent.** Oxford, UK: Oxford University Press, 2010.
- OMOTE, S. **Perspectivas para conceituação de deficiências.** Revista Brasileira de Educação Especial, Piracicaba, v.2, n.4, p. 127-135, 1996.
- PENALVA, Janaína; DINIZ, Debora; MEDEIROS, Marcelo. **O Benefício de Prestação Continuada no Supremo Tribunal Federal.** Soc. estado., Brasília, v. 25, n. 1, abr. 2010.
- PEREIRA, Ana Cristina Cypriano; PASSERINO, Liliana. **Um estudo sobre o perfil dos empregados com deficiência em uma organização.** Rev. bras. educ. espec., Marília, v. 18, n. 2, jun. 2012
- PICCOLO, G. M.; MOSCARDINI, S. F.; COSTA, V. B. **Implicações teóricas e práticas advindas do conceito social de deficiência.** InterMeio: revista do Programa de Pós-Graduação em Educação, Campo Grande, MS, v.15, n.30, p.71-83, jul./dez. 2009.
- RODRIGUES, Marta M. Assumpção. **Políticas Públicas.** São Paulo: Publifolha, 2010.
- ROSA, E. R. **O trabalho das pessoas com deficiência e as relações sociais de produção capitalista: uma análise crítica da política de cotas no Brasil.** UNIOESTE, Tese de Mestrado. Paraná: PPGE, 2009.
- SANTOS, Wederson Rufino dos. **Deficiência e BPC: o que muda na vida das pessoas atendidas?.** Ciência e saúde coletiva, Rio de Janeiro, 2013.
- SDH. **A convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – Versão Comentada –** Coord. Ana Paula Crosara e Flavia Maria de Paiva Vital. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2008.
- _____. **Cartilha do Censo 2010 – Pessoas com Deficiência.** Brasília: SDH-PR/SNPD,

2012.

SILVA, Janaína Lima Penalva da; DINIZ, Debora. **Mínimo social e igualdade: deficiência, perícia e benefício assistencial na LOAS**. Rev. katálysis, Florianópolis, v. 15, n. 2, dez. 2012.

SILVA, Naiane Louback da. **A judicialização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social**. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 111, set. 2012.

SNPD. **Pessoa com Deficiência – Legislação**. Brasília: 2012.

TANAKA, Eliza Dieko Oshiro; MANZINI, Eduardo José. **O que os empregadores pensam sobre o trabalho da pessoa com deficiência?**. Rev. bras. educ. espec., Marília, v. 11, n. 2, Aug. 2005.